CONTRATO Nº 20228160

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.329.383/0001-74, representado pelo(a) Sr.(a) CONSTANCIA NETA DE SOUZA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA, portador do CPF nº 377.814.992-04, residente na RUA COITE, e de outro lado a firma A.R DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.256.243/0001-49, estabelecida à AV.BERNALDO SAYÃO, 595, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA ROSILENE DO NASCIMENTO TORRES, residente na RUA CORONEL PANTOJA DE MIRANDA, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 008.474.252-66, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 078/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUSIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE AURORA DO PARÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
073493	LAMPADA H7	UNIDADE	6,00	47,500	285,00
073501	FUZIVEL	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
073506	LAMPADA H4	UNIDADE	6,00	57,000	342,00
073631	OLEO ATF 500 ml	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
078016	MOLA DIANTEIRO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
078018	BARRA DE DIREÇÃO AXIAL - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
078025	SETOR DE DIREÇÃO MECÂNICO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	900,000	5.400,00
078033	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - FIAT UNO JOGO.	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
078035	CILINDRO DA RODA TRASEIRO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
078037	HIDROVACUO DO FREIO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	600,000	3.600,00
078039	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
078041	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	71,000	426,00
078043	JUNTA DO CARTER (SILICONE) - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	129,000	774,00
078045	VELA IGNIÇÃO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
078047	BOBINA DE IGNIÇÃO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	410,000	2.460,00
078049	CORPO DE BORBOLETA - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	1.800,000	10.800,00
078051	FILTRO DE AR - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
078053	FILTRO DE AR CONDICIONADO - FAIT UNO	UNIDADE	6,00	24,000	144,00
078055	OLEO DO MOTOR MINERAL - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
078057	OLEO DO MOTOR SINTÉTICO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
078059	OLÉO DOT 3 500 ml	UNIDADE	6,00	48,000	288,00
078063	CORREIA DO ALTERNADOR (5PK1190) - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
078065	CORREIA DO ALTERNADOR (5PK1175) - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
078067	ELETROVENTILADOR - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	580,000	3.480,00
078069	BOMBA DE ÓLEO MOTOR - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00
078071	SENSOR DE ROTAÇÃO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
078077	PALHETA P/ PARABRISA - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
078079	KIT DE EMBREAGEM - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	470,000	2.820,00
078082	BRONZINA DE MANCAL - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	210,000	1.260,00
078084	TENSOR DA CORREIA - FIAT UNO Do alternador	UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
078086	ANÉIS RINGS - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	420,000	2.520,00
078088	BUZINA CARACOL KBC9LAD - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	108,000	648,00
078103	TAMPA DO RESERVATÓRIO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	36,000	216,00
078105	BOIA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
078111	ANTIFERRUGEM	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
078114	JUNTA DO COLETOR - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
078116	JUNTA DO COLETOR ADMISSÃO - FIAT UNO JOGO DE JUNTA.	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
078120	ROLAMENTO TRASEIRO - FIAT UNO	UNIDADE	6,00	260,000	1.560,00
078456	LAMPADA H1	UNIDADE	6,00	28,500	171,00
078531	AMORTECEDORES DIANTEIRO - SPIN 2014/2015 1.8	UNIDADE	6,00	505,400	3.032,40
078532	AMORTECEDORES TRASEIRO SPIN 2014/2015 1.8	UNIDADE	6,00	489,250	2.935,50
078533	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - SPIN 2014/2015 1.8	UNIDADE	6,00	104,500	627,00
078555	JOGO DE JUNTA DE MOTOR - SPIN 2014/2015M 1.8	UNIDADE	6,00	489,250	2.935,50

078556	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA - SPIN 2014/2015 1.8	UNIDADE	6,00	129,200	775,20
078557	JUNTA DO CABEÇOTE - SPIN 2014/2015 1.8	UNIDADE	6,00	171,000	1.026,00
078558	JUNTA DO CARTER - SPIN 2014/2015 1.8	UNIDADE	6,00	229,900	1.379,40
078559	BOMBA DE COMBUSTÍVEL - SPIN 2014/2015 1.8	UNIDADE	6,00	1.421,200	8.527,20
078560	VELA DE IGNIÇÃO - SPIN 2014/2015	UNIDADE	6,00	109,250	655,50
078561	CABO DE VELAS - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	179,550	1.077,30
078562	BOBINA DE IGNIÇÃO - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	534,850	3.209,10
078563	BICO INJETOR - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	173,850	1.043,10
078585	KIT DE EMBREAGEM - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	919,600	5.517,60
078586	RETENTOR TRASEIRO DO VIRABREQUIM - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	145,350	872,10
078587	BRONZINA DE MANCAL - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	342,950	2.057,70
078588	BRONZINA DE BIELA - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	133,000	798,00
078589	BATEDOR TRASEIRO - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	330,600	1.983,60
078590	BATEDOR DIANTEIRO - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	328,700	1.972,20
078591	ANÉIS RINGS - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00
078604	JUNTA DO ESCAPE - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	152,000	912,00
078605	JUNTA DO COLETOR DE ADMISSÃO - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	267,900	1.607,40
078606	RETENTOR DE VEDAR A TRASEIRA DO MOTOR - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	395,200	2.371,20
078609	POLIA CORREIA ALTERNADOR - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	221,350	1.328,10
078610	CORREIA DENTADA - SPIN 2014/15 1.8	UNIDADE	6,00	180,500	1.083,00
078876	MOLA DIANTEIRO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	532,000	3.192,00
078878	FEIXE DE MOLA TRASEIRO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	237,500	1.425,00
078880	TERMINAL DE DIREÇÃO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	323,000	1.938,00
078882	BANDEJA DA SUSPENSÃO DIANTEIRO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	579,000	3.474,00
078884	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	142,500	855,00
078887	FIXO DO MOTOR - AIRCROSS 2018	UNIDADE	6,00	522,500	3.135,00
078889	PASTILHA DE FREIO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	408,500	2.451,00
078891	FLEXÍVEL DO FREIO DIANTEIRO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	323,000	1.938,00
078893	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	1.045,000	6.270,00
078895	CILINDRO DA RODA TRASEIRO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	475,000	2.850,00
078896	CILINDRO MESTRE (BOMBA DE FREIO) - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	3.500,000	21.000,00
078897	HIDROVÁCUO DO FREIO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	1.140,000	6.840,00
078899	JOGO DE JUNTA DO MOTOR - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	665,000	3.990,00
078901	TENSOR DA CORREIA DENTADA - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	522,500	3.135,00
078903	CORREIA POLY V - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	152,000	912,00
078905	CORREIA DO ALTERNADOR - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	522,500	3.135,00
078907	RETENTOR DO COMANDO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	418,000	2.508,00
078910	JUNTA DO CARTER - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	171,000	1.026,00
078912	VELA DE IGNIÇÃO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	266,000	1.596,00
078914	BOBINA DE IGNIÇÃO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	999,000	5.994,00
078916	CORPO DE BORBOLETA - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	1.948,000	11.688,00
078918	FILTRO DE AR - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	142,500	855,00
078920	FILTRO DE AR CONDICIONADO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
078921	FILTRO DE ÓLEO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	57,000	342,00
078922	ÓLEO DO MOTOR MINERAL - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	57,000	342,00
078924	ÓLEO DO MOTOR SINTÉTICO - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
078926	BOMBA DE ÁGUA - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	599,000	3.594,00
078928	RETENTOR DE VÁLVULA - AIRCROSS	UNIDADE	6,00	427,500	2.565,00
092746	TENSOR CORREIA DENTADA	UNIDADE	12,00	199,000	2.388,00

VALOR GLOBAL R$ 203.168,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 203.168,10 (duzentos e três mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 078/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 078/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 25 de Novembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 078/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.081220105.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 203.168,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 078/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CONSTANCIA NETA DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 25 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA D:19329383000174 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA D:19329383000174 Dados: 2022.11.25 11:01:45 -03'00'

VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253 Assinado de forma digital por VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253 Dados: 2022.11.25 09:56:20 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.329.383/0001-74
CONTRATANTE

A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO:10256243000149 Assinado de forma digital por A. R. DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO:10256243000149 Dados: 2022.11.25 12:07:58 -03'00'

A.R DO NASCIMENTO TORRES COMERCIO
CNPJ 10.256.243/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____